



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10820.002887/96-78
SESSÃO DE : 06 de junho de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-29.779
RECURSO Nº : 121.719
RECORRENTE : PAULO PENTEADO LUNARDELLI
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Provido o apelo da Fazenda Nacional contra a concessão da liminar que determinava o prosseguimento do processo administrativo independentemente do depósito recursal.

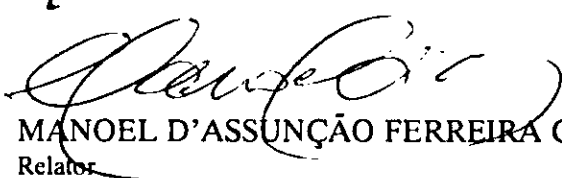
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Irineu Bianchi, Paulo de Assis e Nilton Luiz Bartoli.

Brasília-DF, em 06 de junho de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES
Relator

26 FEV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO DE BARROS.

RECURSO Nº : 121.719
ACÓRDÃO Nº : 303-29.779
RECORRENTE : PAULO PENTEADO LUNARDELLI
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES

RELATÓRIO E VOTO

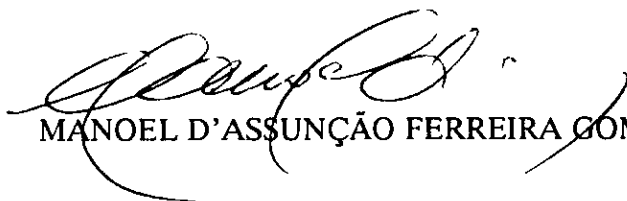
PAULO PENTEADO LUNARDELLI, tendo obtido em primeira instância decisão não favorável, havendo o julgador acatado a ação fiscal de cobrança do ITR/1994 incidente sobre o imóvel Fazenda Jaraguá, Município de Valparaíso/SP, interpôs recurso, para a segunda instância com a petição de fls. 44/50.

O Contribuinte interpôs Mandado de Segurança para não fazer o depósito recursal de 30% previsto na MP 1699-38/98, obteve a Medida Liminar, conseguindo assim viesse o processo a este Conselho de Contribuintes.

Ocorre que o TRF/3ª Região, tendo em vista a decisão do STF que declarara não ser inconstitucional a exigência do depósito, deu provimento à Apelação interposta pela Fazenda Nacional.

Dada a decisão do TRF/3ª Região e, ademais, não constando dos autos a prova do depósito recursal, voto por não se tomar conhecimento do recurso voluntário na esfera administrativa.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2001


MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º:10820.002887/96-78

Recurso n.º 121.719

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO n 303.29.779

Brasília-DF, 23.08.01

Atenciosamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
3.º Conselho de Contribuintes

EM,

João Holanda Costa

Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 26.02.2002

LEANDRO FELIPE BUENO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL